



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0069896-21.2015.4.02.5107/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CERAMICA PRESIDENTE EIRELI

**EXECUTADO:** LUIS MURILO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de CERAMICA PRESIDENTE EIRELI e LUIS MURILO RIBEIRO DE OLIVEIRA objetivando cobrança de débito no valor originário de R\$381.285,07 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos).

Na presente execução fiscal foi efetuada a penhora do imóvel constituído por uma área de terras de 50.820 m<sup>2</sup>, localizada em Boa Esperança, Rio Bonito-RJ, matrícula nº 3.150 do 2º Ofício de Justiça de Rio Bonito, de titularidade de CERAMICA PRESIDENTE EIRELI. O bem foi avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme certidão e auto do evento 129.

O representante legal da parte executada, e também executado nestes autos, LUIS MURILO RIBEIRO DE OLIVEIRA, foi nomeado depositário e intimado acerca da penhora e do prazo para oposição de embargos à execução fiscal.

Nos termos da decisão do evento 88, foi deferido o pleito da parte executada para a reunião da execução fiscal nº 0109931-23.2015.4.02.5107, aos presentes autos, na forma do art. 28 da LEF.

Em petição do evento 250.1, a exequente requer a autorização para a alienação do imóvel penhorado através da plataforma COMPREI.

Assim, foi determinada a realização de diligências prévias à análise do requerimento.

No evento 261.3 consta a certidão de ônus reais atualizada do imóvel penhorado, na qual consta o registro da penhora realizada nestes autos.

O Município de Rio Bonito informa a existência de débito de IPTU vinculado ao bem penhorado, no valor total de R\$ 673.066,89 (seiscentos e setenta e três mil sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

O bem foi reavaliado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), conforme laudo do evento 268.2. O depositário foi intimado acerca da reavaliação.

Conforme o campo "Dados da CDA" do sistema E-proc, o valor do crédito desta execução atualizado é de R\$ 594.313,66 (quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos), e da execução fiscal nº 0109931-23.2015.4.02.5107, em apenso, e de R\$ 207.272,01 (duzentos e sete mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo).

**É o relatório. Decido.**

Inicialmente, determino a inclusão do Município de Rio Bonito, como parte interessada, nos autos da presente execução fiscal.

Defiro o requerimento da parte exequente para a alienação do bem penhorado na modalidade de alienação por iniciativa particular, na forma do art. 880 do CPC, através da plataforma **COMPREI**.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os critérios apontados pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL na petição do evento 250.1, salientando, apenas, as seguintes disposições:

a) Em atendimento ao art. 10, §1º da Portaria PGFN 3.050 de 2022, estabeleço como valor mínimo da proposta o percentual de 50% da avaliação do bem imóvel realizada pelo oficial de justiça. Considerando que bem foi avaliado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), nos termos da certidão do 268.2, o valor mínimo da proposta é o de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

b) Determino que os débitos correspondentes às taxas municipais e IPTU existentes serão sub-rogados no preço da arrematação, obedecendo às preferências legais. Dessa forma, o valor devido a título de IPTU, informado pelo MUNICÍPIO DO RIO BONITO no evento 267, deverá ser depositado em conta judicial para posterior quitação do referido imposto.

Intime-se a pessoa jurídica executada através do sistema E-PROC.

Expeça-se mandado para intimação do executado e depositário do bem penhorado, Sr. LUIS MURILO RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF nº 0010725075), no endereço da citação positiva, do evento 24.16.

Caso a tentativa de intimação reste negativa, proceda a Secretaria a busca de novo endereço de LUIS MURILO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Localizado novo endereço, expeça-se novo mandado de intimação. Negativa a diligência, venham os autos conclusos.

Intime-se o Município de Rio Bonito acerca da presente decisão.

Confirmada as intimações acima, intime-se a parte exequente para ciência da decisão e inclusão do bem na plataforma **COMPREI**.

Em seguida, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 360 dias, ou até que seja comunicada a realização da venda por iniciativa particular.

Na segunda hipótese, deverá a exequente comprovar nos autos o depósito em conta judicial do valor referente ao débito de IPTU, bem como o pagamento da DARF. Deverá, ainda, juntar as telas do Sistema **COMPREI** relativas à alienação do bem penhorado nestes autos.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

---

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014725053v4** e do código CRC **8621d278**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO  
Data e Hora: 30/10/2024, às 18:29:33